



250

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTRATO N.º 121/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA ZL COMERCIO LTDA/CASA LIMA.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZL COMERCIO LTDA/CASA LIMA**, CNPJ nº 05.946.524/0001-93, com escritório situado à Rua: AGOSTINHO DE GOES, S/N, Bairro CENTRO, GARANHUNS - PE, CEP: 55.293-110, através do seu representante legal o Sr. **ZENALDO PEREIRA LIMA**, CPF: 311.430.676-67 e RG: 2.356.793 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Garanhuns - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 30 Tablet SAMSUNG T295, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, conforme as configurações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço GLOBAL - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 32.970,00 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Setenta Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

ZL COMERCIO LTDA.05946524000193 Assinado de forma digital por R. C. de S. Neto. Data: 2023.05.14 14:01:54 -0300

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

251

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Terceiro – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Paragrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ZL COMERCIO
 LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
 COMERCIO LTDA:05946524000193
 Data: 2021.05.14 16:02:10 -0100'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do Fundo Nacional de Saúde e do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150** Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 **1035 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.**

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

Parágrafo Terceiro. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

ZL COMERCIO
 LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
 COMERCIO LTDA:05946524000193
 Dados: 2021.05.14 16:02:25 -03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

ZL COMERCIO
 LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
 COMERCIO LTDA 05946524000193
 Dados: 2021.05.14 16:02:40 -03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



254

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

ZL COMERCIO
 LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
 COMERCIO LTDA:05946524000193
 Dados: 2021.05.14 16:02:33 -03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

ZL COMERCIO
 LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
 COMERCIO LTDA:05946524000193
 Dados: 2021.05.14 16:03:08 -03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ZL COMERCIO
 LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
 COMERCIO LTDA 05946524000193
 Data: 2023.05.14 16:02:27 -0300

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



257

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de maio de 2021.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ZL COMERCIO LTDA/CASA LIMA
 CNPJ nº 05.946.524/0001-93
CONTRATADO

ZL COMERCIO LTDA:05946524000193 Arquivo de Assinatura Digital por ZL COMERCIO LTDA 01946524000193
 Data: 2021.05.11 16:01:59 -0102

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB
 CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

adoção de novas medidas de restrição para se prevenir a expansão de contágio pelo vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, como medida emergencial e temporária, no período entre 18 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, fica instituído no âmbito do Município de Bernardino Batista, o recolhimento social obrigatório a partir das 22h00min às 04h00min.

Parágrafo único: Excepciona-se do recolhimento obrigatório, a segurança pública e privada, as urgências e emergências em saúde e os casos devidamente justificáveis.

Art. 2º - No período compreendido entre 18 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, bares, lanchonetes, balneários, botecos, pizzarias e estabelecimentos similares, funcionarão com atendimento presencial de segunda a quinta-feira, respeitando as normas do Art. 3º, e de sexta-feira ao domingo, somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeawa), com funcionamento semanal das 16h00min às 22h00min, observando em qualquer caso as normas sanitárias vigentes.

§1º. Os estabelecimentos que executam serviços de restaurante poderão funcionar no horário comercial do Art. 3º, com atendimento presencial, desde que observados as normas e orientações de saúde;

§2º. Os bares e as casas de jogos de azar estão proibidos de funcionarem neste período;

§3º. Os estabelecimentos que disponibilizarem área de lazer, estão vedados a permitirem acesso ao público, salvo nos casos do parágrafo 1º do presente artigo;

§4º. Permanecem proibidas festas privadas e todo e qualquer evento que aglomerem pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horários estendido diariamente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, observando, ainda, as seguintes restrições:

- I - Ocupação de até 30% de sua capacidade total;
- II - Distanciamento entre as pessoas;
- III - Disponibilização de álcool em gel 70%;
- IV - Uso de máscaras.

Art. 4º. A feira livre e o comércio ambulante estão proibidas no Município.

Art. 5º. A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 013 de 26 de março de 2021.

Art. 7º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação.

Parágrafo único: No período compreendido entre 20 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, as escolas municipais e instituições privadas

dos ensinos superior, técnico, fundamental, infantil, por meio de ensino remoto.

Art. 8º. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros

Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando os demais decretos anteriores no que for compatível com o presente.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 17 de maio de 2021.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:2770ACDD

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e ZL COMERCIO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.946.524/0001-93.

OBJETO: Aquisição de 30 Tablet SAMSUNG T295, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, conforme as configurações constantes do Termo de Referência.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 1035 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.970,00 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Setenta Reais)

VIGÊNCIA: 14/05/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 11 de maio de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:2A04AB7B